

## LEI 722/2015

**SÚMULA:** *“Estabelece novos valores das diárias de viagem a serem pagas pelo município, revogando a Lei nº 414/2009 em sua integralidade, e dá outras providências”.*

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos os valores das diárias a serem pagas pelo Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, ao Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores, Responsáveis por Repartições, Chefes de Divisões e demais servidores municipais, quando em viagem a serviço do Município, conforme descrito abaixo:

<b>1 - Prefeito e Vice-Prefeito</b>		Valores em Reais
1.1	Quando no Sudoeste do Estado do Paraná	<b>185,00</b>
1.2	Em outras regiões do Estado do Paraná	<b>450,00</b>
1.3	Quando fora do Estado do Paraná	<b>750,00</b>
<b>2 – Diretores Assessores e Responsáveis por Repartição</b>		
2.1	Quando no Sudoeste do Estado do Paraná	<b>75,00</b>
2.2	Em outras regiões do Estado do Paraná	<b>312,50</b>
2.3	Quando fora do Estado do Paraná	<b>468,75</b>
<b>3 - Chefes de Divisões</b>		
3.1	Quando no Sudoeste do Estado do Paraná	<b>46,25</b>
3.2	Em outras regiões do Estado do Paraná	<b>231,25</b>
3.3	Quando fora do Estado do Paraná	<b>312,50</b>
<b>4 - Servidores em Cargos de Motoristas</b>		
4.1	Quando no Sudoeste do Estado do Paraná, sem pernoite.	<b>46,25</b>
4.1.1	Quando no Sudoeste do Estado do Paraná, com pernoite.	<b>125,00</b>
4.1.2	Quando nas demais regiões do Estado do Paraná, sem pernoite	<b>75,00</b>
4.1.3	Quando nas demais regiões do Estado do Paraná, com pernoite.	<b>156,25</b>
4.2	Quando fora do Estado do Paraná	<b>156,25</b>
4.2.1	Quando fora do Estado do Paraná com pernoite	<b>231,25</b>
<b>5 - Demais Servidores</b>		
5.1	Quando dentro do Estado do Paraná sem pernoite	<b>46,25</b>
5.1.2	Quando dentro do Estado do Paraná com pernoite	<b>156,25</b>
5.2	Quando fora do Estado do Paraná	<b>156,25</b>
5.2.1	Quando fora do Estado do Paraná com pernoite	<b>231,25</b>

§ 1º - Os valores das diárias, objeto do “caput” deste artigo, serão reajustados pelo Poder Executivo Municipal, tomando-se por base o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), no início de cada exercício financeiro.

§ 2º - Não serão considerados para fins de fornecimento de diárias, ao Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores, Assessores, Chefes de Divisões e demais Servidores, quando o deslocamento for para a cidade de Palmas, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - As despesas com combustíveis, passagens rodoviárias e aéreas, ficam excluídas dos valores das diárias, quais serão arcadas pela municipalidade.

**Art. 3º** - O Diretor de Administração e o Diretor do Departamento Finanças, depois de verificada a necessidade do desembolso pelo município, liberará adiantamentos aos autorizados a deslocamentos.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se na integra a Lei nº 414/2009, e as disposições em contrário.

Coronel Domingos Soares Pr, em 19 de maio de 2015.

**VALDIR PEREIRA VAZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**